



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 19/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: **R. M. BALDISSERA EIRELI - ME**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **FRANK ARIEL SCHIAVINI**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22 e RG nº 7.586.860-0 e, a seguir denominado CONTRATANTE, de outro a empresa **R. M. BALDISSERA EIRELI - ME**, estabelecida na Rua Iguaçu, 172, centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná - PR, CEP (85.550-000), inscrita no CNPJ sob n.º 21.773.179/0001-90, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Raquel Moura Baldissera**, inscrita no CPF sob o nº 069.851.419-00 e RG nº 5.151.185 SSP/SC, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial n.º 10/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

LOTE 01

Item	Código do Procedimento	Descrição dos Exames	Qtde. Mensal Estimada	Valor Unitário R\$	Valor Mensal Estimado R\$	Valor Total Estimado R\$
01	02.05.02.018-6	Ultra-sonografia Transvaginal	5	65,00	325,00	3.900,00
02	02.05.02.004-6	Ultra-sonografia abdomen total	30	70,00	2.100,00	25.200,00
03	02.05.02.003-8	Ultra-sonografia abdomen superior	10	67,00	670,00	8.040,00
04	02.05.02.005-4	Ultra-sonografia do aparelho urinário	10	65,00	650,00	7.800,00
05	02.05.02.014-3	Ultra-sonografia obstétrica	5	63,00	315,00	3.780,00
06	02.05.02.016-0	Ultra-sonografia Pélvica	5	55,00	275,00	3.300,00
07	02.05.02.010-0	Ultra-sonografia de Próstata por via abdominal	5	60,00	300,00	3.600,00
08	02.05.02.006-2	Ultra-sonografia de Músculo esquelético	5	87,99	439,95	5.279,40
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$					5.074,95	60.899,40

1. Os serviços serão prestados:
Lote 01 (exames) – Instituto Nossa Vida

Raquel M. B. Baldissera

ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO REF. LOTE 01:

I. Prestar serviços em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde.

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- II. Ofertar atendimento de qualidade, ou seja, investigando e registrando procedimentos em prontuário público, segundo normas do Sistema Único de Saúde (Cartão S.U.S.), prescrevendo de maneira compatível à investigação e a ética médica, garantindo a qualidade de seu atendimento em conformidade com as Normas Operacionais de Atendimento à Saúde.
- III. Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos da Prefeitura Municipal, via Secretaria de Saúde, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos;
- IV. A contratada deverá designar profissional qualificado, para a área, para executar os serviços, objeto desta licitação, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seu indicado.

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPETÊNCIAS

§ 1º) DA CONTRATADA

1.1 CONFORME DESCRITO ACIMA (cláusula primeira)

§ 2º) DA CONTRATANTE

2.1 Honrar financeiramente os serviços contratados.

2.2 Ofertar ao contratado os sistemas de informação, bem como, meios de coleta de informações sobre os sistemas nos postos de atendimento ambulatorial;

2.3 Auditar o cumprimento dos parâmetros de qualidade e resolutividade do presente contrato mediante as informações do Sistema Gerencial de Saúde, da Auditoria médica e de pesquisas de satisfação realizadas com usuários a qualquer tempo;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

§ 1º) Caberá à CONTRATADA o deslocamento de seus profissionais até os locais onde serão realizados os serviços, ficando sob responsabilidade da mesma, veículos e sua manutenção e demais despesas decorrentes do deslocamento.

§ 2º) Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente o Edital de Pregão Presencial n.º 10/2015 e anexos, proposta da CONTRATADA, especificações, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato, a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA- PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 60.899,40 (sessenta mil oitocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

§ 1º) Os preços unitários a serem pagos pelos serviços ora ajustados são os constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

§ 2º) O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

§ 1º) As notas fiscais referentes à execução dos serviços constantes do Edital, deverão ser elaboradas mensalmente, em duas vias, considerado para efeito de faturamento a quantidade e a modalidade de procedimentos realizados pela CONTRATADA, mediante fiscalização do Município.

§ 2º) Para efeito de faturamento mensal será considerado o período de 30 (trinta) dias, iniciando-se no dia 01 encerrando-se no dia 30 do mesmo mês.

§ 3º) A CONTRATADA deverá executar mensalmente serviços médicos, obedecendo os limites estabelecidos no edital, para cada item integrantes dos respectivos lotes. Quando não forem executados os serviços referidos a CONTRATANTE efetuará o pagamento relativo somente aos serviços executados.

§ 4º) As notas fiscais deverão ser elaboradas após vistoria da CONTRATANTE.

§ 5º) Caso se verifique erro nas notas fiscais, o pagamento será susinado até as providências pertinentes serem tomadas por parte da proponente.

Requel M.B.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 6º) A iniciativa e o encargo do cálculo das notas fiscais será da CONTRATADA, cabendo a CONTRATANTE apenas a verificação do resultado obtido. No caso de erro de cálculo pela contratada, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à mesma as notas fiscais.

§ 7º) As notas fiscais deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, em Coronel Vivida – Paraná, durante o horário de expediente.

§ 8º) O pagamento das faturas será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da mesma na CONTRATANTE.

§ 9º) A empresa tem até o dia 02 do mês imediatamente subsequente para apresentar a Secretaria Municipal de Saúde o relatório dos atendimentos para análise, sendo que não serão admitidas no relatório atendimentos que não correspondam ao mês do faturamento ou mês imediatamente anterior ao mês do faturamento.

§ 10º) Caso no dia previsto no item anterior não tenha expediente na CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

§ 11º) O pagamento será efetuado através da Tesouraria da CONTRATANTE, diretamente em conta corrente bancária aberta em nome do beneficiário.

§ 12º) Para cada pagamento efetuado com atraso, desde que motivado pela CONTRATANTE, esta ficará obrigada ao pagamento de multa em favor da contratada, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o limite de 1% (um por cento) do valor a ser pago.

§ 13º) Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

§ 14º) Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

CLAUSULA SEXTA – REAJUSTE

§ 1º) Durante o período de vigência do contrato os preços unitários dos procedimentos não sofrerão qualquer espécie de reajustamento.

CLAUSULA SÉTIMA – PRAZO E CONDIÇÕES

§ 1º) O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, iniciando em 25 de fevereiro de 2015, com término em 24 de fevereiro de 2016.

§ 2º) O prazo de execução poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

§ 3º) Caso haja prorrogação, os valores poderão ser reajustados pelo INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

§ 4º) A CONTRATADA, através de seus profissionais atenderá os usuários, obedecendo aos seguintes critérios:

a) Os atendimentos médicos que forem alvo de reclamações dos usuários serão avaliados pelo Setor de Auditoria, Controle e Avaliação. Se for comprovada má qualidade no atendimento, falhas ou falta de respeito com os pacientes, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato e a empresa vencedora será notificada, sendo que se repetirem as reclamações serão aplicadas as penalidades tais como, substituição imediata do profissional que cometeu o ato pela empresa prestadora do serviço, cabendo a CONTRATANTE não aceitar mais o profissional prestando serviços por tempo indeterminado. Caso a CONTRATADA não encontre outro profissional para substituir o penalizado, será rescindo contrato.

b) Os atendimentos relacionados no objeto desta licitação, deverão ser executados diretamente por profissionais qualificados e designados a ocupar a devida função pela empresa vencedora, ficando sob sua responsabilidade o pagamento pelos trabalhos realizados por estes profissionais.

c) O não cumprimento da carga horária estabelecida no edital pelo profissional médico, acarretará no desconto proporcional as horas faltantes, serão descontados os minutos e horas de atraso.

d) Na absoluta impossibilidade de comparecimento ao trabalho o profissional deverá comunicar a diretora do Departamento de Saúde, assim que possível. No caso da atitude se tornar habitual acarretará sanções e penalidades na forma da lei.

[Handwritten signature]

Rayvel M.B. [Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLAUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º) A CONTRATADA deverá designar profissionais qualificados, para cada área, para executar os diferentes serviços, objeto deste contrato, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

§ 2º) Todos os custos de transporte dos profissionais que a CONTRATADA utilizar para execução dos serviços, deverão estar incluídos nos preços unitários para os diferentes serviços.

§ 3º) À CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, a execução dos serviços, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos e as instalações, equipamentos, livros e documentos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

§ 4º) A ação fiscalizadora da CONTRATANTE será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

§ 5º) A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdência, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

§ 6º) A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à Secretaria de Saúde do município qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a sua qualidade e execução dentro do prazo pactuado.

§ 7º) A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

§ 8º) A CONTRATADA deverá relacionar-se de forma cordial, fraterna, colaborativa e participativa em nome do bom andamento dos serviços. Não existirá estratificação hierárquica entre os integrantes das equipes de serviço, resguardando a autonomia no limite do direito individual que não ponha em risco o bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA NONA – AUDITORIA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º) A CONTRATANTE efetuará a auditoria mediante Sistema Gerencial Informatizado de Procedimentos de Saúde, que estará a disposição da CONTRATADA e designará um auditor para acompanhar o atendimento dos serviços da empresa contratada.

§ 2º) Mensalmente será emitido relatório pela Secretaria de Saúde do Município sobre os atendimentos realizados pela CONTRATADA, de forma a comprovar a conformidade com as especificações, e cumpridas todas as cláusulas e condições do Contrato, fazendo o recebimento dos serviços, desde que atendidas as seguintes condições:

§ 3º) Ser devidamente constatada em auditoria realizada nos serviços, pela CONTRATANTE, conjuntamente com preposto da contratada, credenciado para essa finalidade, a exatidão de todos os serviços objetivados e de estarem eles em conformidade com as especificações e demais elementos constantes deste Contrato, do Edital e de seus anexos.

Se, porém, forem apontadas irregularidades, imperfeições, erros ou omissões na execução dos serviços, a contratada se obriga a providenciar a sua imediata regularização.

CLAUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pela Secretaria de Saúde da CONTRATANTE.

§ 1º) Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas pela CONTRATANTE.

§ 2º) A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

Raquel M.B.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 3º) A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato e seus anexos, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

§ 4º) Os serviços impugnados pela CONTRATANTE no que concerne a sua execução, não serão faturados, ou se forem, deverão ser glosados nas faturas. Justificar os motivos das glosas mediante emissão de relatório e direito de contraditório.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SEGUROS E RESPONSABILIDADE

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer a CONTRATANTE, coisa propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

§ 1º) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 2º) A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da contratada dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da contratada não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

§ 3º) Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- f) má qualidade no atendimento médico.

§ 4º) Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pelo MUNICÍPIO, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

§ 5º) Verificada qualquer infração do contrato, a CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

Reged M. B. Linsai



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 6º) Suspensão do direito de licitar e contratar junto a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

§ 7º) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto a CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima Primeira, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º) A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

§ 2º) Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados e auditados.
- b) de outras parcelas, a critério da CONTRATANTE.

§ 3º) Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

§ 4º) No caso da CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, providenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da

Requel M.B. Larian 6

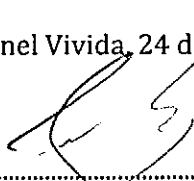


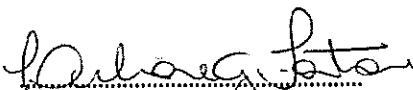
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

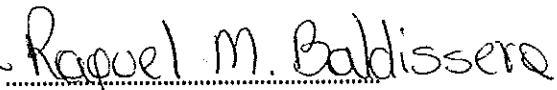


CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 24 de fevereiro de 2015.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


.....
Raquel Moura Baldissera
R. M. BALDISSERA EIRELI - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

*Ato de Homologação e de Adjucação. O Prefeito do Município de São João - Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e em conformidade com a Lei 8.666/93, homologa o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 013/2015, para a contratação de empresa/pessoa física para prestação de serviços de instrutor de informática, musicalização e artes visuais (pintura em tela), para atendimento dos Projetos da Secretaria de Promoção Social e Direitos Humanos do Município de São João - PR, de acordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência - Anexo I do Edital, adjudicando o objeto da licitação as proponentes: Renata Matias Muller - MEI, Zilda Aparecida de Fraga Kopper - MEI e Lucas Henrique Miranda dos Santos - MEI. São João, 25 de fevereiro de 2015. Altair Jose Gasparetto - Prefeito Municipal de São João.

*Ato de Homologação e de Adjucação. O Prefeito do Município de São João - Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e em conformidade com a Lei 8.666/93, homologa o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 014/2015, para a contratação de empresa para prestação de serviços de cursos de teatro e dança, incluindo a formação de dançarinos de sapateado argentino conhecido como malambo, sapateado gaúcho, conhecido como chula, dança de salão, street e contação de história, para atendimento de Secretaria de Promoção Social e Direitos Humanos, de acordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência - Anexo I do Edital, adjudicando o objeto da licitação a proponente: Lucas Henrique Miranda dos Santos - MEI. São João, 25 de fevereiro de 2015. Altair Jose Gasparetto - Prefeito Municipal de São João.

*Ato de Homologação e de Adjucação. O Prefeito do Município de São João - Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e em conformidade com a Lei 8.666/93, homologa o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 015/2015, para a contratação de empresa para fornecimento de móveis e utensílios domésticos para a Casa Lar do Município de São João - PR, de acordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência - Anexo I do Edital, adjudicando o objeto da licitação a proponente: Eletromóveis Astec Ltda. São João, 25 de fevereiro de 2015. Altair Jose Gasparetto - Prefeito Municipal de São João.

*Ato de Homologação e de Adjucação. O Prefeito do Município de São João - Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e em conformidade com a Lei 8.666/93, homologa o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 016/2015, para a contratação de empresa/pessoa física para prestação de serviços de instrutor de modelagem e design em reciclagem para atendimento de projetos da Secretaria de Promoção Social e Direitos Humanos do Município de São João - PR, de acordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência - Anexo I do Edital, adjudicando o objeto da licitação a proponente: Odeite Maria Perim - MEI. São João, 25 de fevereiro de 2015. Altair Jose Gasparetto - Prefeito Municipal de São João.

Extrato do Contrato nº 053/2015, Contratante: Município de São João, Contratada: Zilda Aparecida de Fraga Kopper - MEI, Objeto: Contratação de empresa/pessoa física para prestação de serviços de instrutor de musicalização, para atendimento dos Projetos da Secretaria de Promoção Social e Direitos Humanos do Município de São João - PR. Valor Global R\$ 5.700,00.

Extrato do Contrato nº 054/2015, Contratante: Município de São João, Contratada: Renata Matias Muller - MEI, Objeto: Contratação de empresa/pessoa física para prestação de serviços de instrutor de artes visuais (pintura em tela), para atendimento dos Projetos da Secretaria de Promoção Social e Direitos Humanos do Município de São João - PR. Valor Global R\$ 11.000,00.

Extrato do Contrato nº 055/2015, Contratante: Município de São João, Contratada: Lucas Henrique Miranda dos Santos - MEI, Objeto: Contratação de empresa/pessoa física para prestação de serviços de instrutor de informática, para atendimento dos Projetos da Secretaria de Promoção Social e Direitos Humanos do Município de São João - PR. Valor Global R\$ 8.800,00.

*Extrato do Contrato nº 056/2015, Contratante: Município de São João, Contratada: Lucas Henrique Miranda dos Santos - MEI, Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de cursos de teatro e dança, incluindo a formação de dançarinos de sapateado argentino conhecido como malambo, sapateado gaúcho, conhecido como chula, dança de salão, street e contação de história, para atendimento de Secretaria de Promoção Social e Direitos Humanos. Valor Global R\$ 23.500,00.

*Extrato do Contrato nº 057/2015, Contratante: Município de São João, Contratada: Eletromóveis Astec Ltda, Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de móveis e utensílios domésticos para a Casa Lar do Município de São João - PR. Valor Global R\$ 7.641,06.

*Extrato do Contrato nº 058/2015, Contratante: Município de São João, Contratada: Odeite Maria Perim - MEI, Objeto: Contratação de empresa/pessoa física para prestação de serviços de instrutor de modelagem e design em reciclagem para atendimento de projetos da Secretaria de Promoção Social e Direitos Humanos do Município de São João - PR. Valor Global R\$ 15.000,00.

*Extrato do Termo Aditivo nº 032/2015, Contratada: ELF Mecânica Ltda, Objeto: Ficam prorrogados os prazos de vigência e de execução do Contrato nº 071/2013 por mais 90 dias.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CREDENCIAMENTO Nº 01/2015

O município de Coronel Vívda torna público que estará aberta a partir do dia 04 de março de 2015, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, a inscrição ao processo de CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAS E FORMAS DE AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, AABD COMUNIDADE E PROGRAMA FONTE DE TALENTOS, atendendo a Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução/CIDFENDE nº 35 de 16 de julho de 2009, Resolução/CIDFENDE nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CIDFENDE nº 26 de 17 de junho de 2013, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, art. 25, "caput". O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vívda, sito a Praça Angélio Mezzenz, s/n, Coronel Vívda, Paraná ou através do site www.coronelviva.pr.gov.br e informações (46) 3232-8304 / 8331 e 8322.

Coronel Vívda, 27 de fevereiro de 2015.
Ademir Antonio Assilero
Presidente da Comissão de Licitação

CAMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS - PR

LEI Nº 008/2015
DATA: 26/02/2015

SÚMULA: "AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO CENTRO CULTURAL DE MARIÓPOLIS E DE UM VEÍCULO VECTRA SEDAN DE COR PRETA ANO DE FABRICAÇÃO 2005, MODELO 2006 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Mario Eduardo Lopes Paulek, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Poder Legislativo Municipal, Direito Real de Uso do auditório, corredor, um almoxarifado e três salas anexas do Centro Cultural de Mariópolis, situado a Rua Seis, 1016 e de um veículo Vectra Sedan Elegance, combustível álcool/gasolina, ano de fabricação 2005, modelo 2006 na cor preta, placa ANM-6583.

Art. 2º - A concessão de uso de que trata o artigo antecedente terá vigência até 31 de Dezembro de 2016.

Art. 3º - Todas as demais cláusulas e condições que regem a concessão de uso de que trata esta lei, estão constantes de um Contrato de Comodato de Imóvel firmado entre os respectivos Poderes Executivo e Legislativo, o qual é parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 26 de Fevereiro de 2015.

Mario Eduardo Lopes Paulek
Prefeito Municipal

Contrato de Comodato de Imóvel
Anexo I

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.995.323/0001-24, com sede administrativa à Rua Seis, nº 1030, neste ato representado por seu Prefeito Municipal MARIO EDUARDO LOPES PAULEK, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG nº 3.306.983-9 - SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 495.843.679-00 residente e domiciliado à Rua Seis, nº 1183, Bairro Centro, Mariópolis (PR), doravante denominado COMODANTE; e de outro a Câmara Municipal de Vereadores de Mariópolis, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.774.669/0001-65, neste ato representado por seu Presidente GILMAR ALBANI, brasileiro(n), casado(n), comerciante, portador(a) da CI/RG nº 4.332.801-0, e inscrito(o) no CPF/MF sob o nº 603.349.919-00, residente e domiciliado(a) à Rua Alameda Oliva, 519, doravante denominado COMODATÁRIO, tem entre si, justo e acordado, livres de qualquer vício de consentimento, a celebração do presente "Contrato de Comodato de Imóvel", o que fazem segundo as cláusulas e condições adiante descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O COMODANTE é legítimo proprietário do imóvel denominado CENTRO CULTURAL DE MARIÓPOLIS, situado na Rua Seis, 1016, nesta cidade, e de um veículo Vectra Sedan Elegance, combustível álcool/gasolina, ano de fabricação 2005, modelo 2006 na cor preta, placa ANM-6583.

CLÁUSULA SEGUNDA: Por este instrumento e na melhor forma de direito, o COMODANTE cede ao COMODATÁRIO os bens anteriormente descritos, até 31 de dezembro de 2016, para fins de desenvolvimento das atividades relacionadas ao Legislativo Municipal, autorizado pelo Decreto Legislativo nº 02/2014 de 15/12/2014, onde discrimina a quantidade de ambientes a serem utilizados e a marca/modelo do veículo a ser cedido.

CLÁUSULA TERCEIRA: O COMODATÁRIO fica obrigado a conservar, como se sua própria for, as coisas emprestadas, sob pena de responder por perdas e danos. Parágrafo Único - Fica o COMODATÁRIO responsável pelo pagamento das despesas havidas com água, luz, limpeza de todo o prédio e manutenção do local, bem como todas as despesas havidas com manutenção, combustíveis e outros reparos necessários ao veículo cedido.

CLÁUSULA QUARTA: As benfeitorias, consertos e reformas que o imóvel e o veículo necessitar poderão ser realizadas pelo COMODATÁRIO, sendo que este não terá direito a qualquer indenização ou reembolso por parte do COMODANTE.

CLÁUSULA QUINTA: O COMODATÁRIO não poderá jamais reaver o COMODANTE as despesas feitas com o uso e gozo das coisas emprestadas.

CLÁUSULA SEXTA: As partes elegem o Foro da Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, para dirimir qualquer dúvida que porventura possa surgir atinentemente ao presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem juntas e

acordadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e tiveram conhecimento, para que o mesmo produza os seus jurídicos e legais efeitos, podendo, se desejarem, reconhecer firma das assinaturas postuladas, bem como registrá-lo junto ao Cartório de Títulos e Documentos competente.

Mariópolis (PR), 27 de fevereiro de 2015.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal

(Comodante)

Gilmar Albani - Presidente da Câmara Municipal

(Comodatário)

TESTEMUNHAS:

CI/RG nº

CPF/MF nº

CI/RG nº

CPF/MF nº

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATOS

Contrato nº 19/2015 - Pregão Presencial nº 10/2015 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: R. M. BALDISSERA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob nº 21.773.179/0001-90. Objeto: prestação de serviços de exames de ultrassonografia para atendimento da população do município de Coronel Vívda. Valor total estimado R\$ 60.809,40 (sessenta mil oitocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos). Prazo de execução: 12 (doze) meses. Coronel Vívda, 24 de fevereiro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Contrato nº 20/2015 - Pregão Presencial nº 10/2015 - Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: E. ELLER SILVA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob nº 21.730.754/0001-77. Objeto: prestação de serviços médicos para Estratégia Saúde da Família - ESF Macaúba, para atendimento da população do município de Coronel Vívda. Valor total R\$ 158.418,00 (cento e cinquenta e oito mil quatrocentos e quarenta e oito reais). Prazo de execução: 12 (doze) meses. Coronel Vívda, 24 de fevereiro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Anexo Administrativo, 221 - CEP 81170-000
CNPJ nº 06.606.400 - Palmas - Paraná

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS	PREGÃO PRESENCIAL Nº: 12/2015 - PM
CPF: 16.161.100/01-08 Anexo Administrativo, 171 - C.E.P.: 81170-000 - Palmas - PR	Processo Administrativo: 02901 Presença de Licitante: 02901 Data de Recebimento: 02901
	Página: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeitura Municipal, ILIARDO AROCHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, considerando o Edital nº 12/2015 e em face dos preços ofertados, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e as alterações posteriores, a partir do parecer conclusivo do parecer do Pregão e a sua aplicação no Edital, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação nas seguintes condições:

- Processo Nº: 02/2015
- Licitação Nº: 12/2015-PM
- Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- Data de Homologação: 27/02/2015
- Data de Adjucação: 27/02/2015
- Objeto da Licitação: Fornecimento de Lâmpadas para iluminação pública e iluminação de jardins, para o Distrito de Palmas (Paraná)

g) Fornecedores e Preço Vigorantes

Item 01/2015 - Lâmpada LED 10W - 10.000,00 - 10.000,00

Item 02/2015 - Lâmpada LED 15W - 15.000,00 - 15.000,00

Item 03/2015 - Lâmpada LED 20W - 20.000,00 - 20.000,00

Item 04/2015 - Lâmpada LED 25W - 25.000,00 - 25.000,00

Item 05/2015 - Lâmpada LED 30W - 30.000,00 - 30.000,00

Item 06/2015 - Lâmpada LED 35W - 35.000,00 - 35.000,00

Item 07/2015 - Lâmpada LED 40W - 40.000,00 - 40.000,00

Item 08/2015 - Lâmpada LED 45W - 45.000,00 - 45.000,00

Item 09/2015 - Lâmpada LED 50W - 50.000,00 - 50.000,00

Item 10/2015 - Lâmpada LED 55W - 55.000,00 - 55.000,00

Item 11/2015 - Lâmpada LED 60W - 60.000,00 - 60.000,00

Item 12/2015 - Lâmpada LED 65W - 65.000,00 - 65.000,00

Item 13/2015 - Lâmpada LED 70W - 70.000,00 - 70.000,00

Item 14/2015 - Lâmpada LED 75W - 75.000,00 - 75.000,00

Item 15/2015 - Lâmpada LED 80W - 80.000,00 - 80.000,00

Item 16/2015 - Lâmpada LED 85W - 85.000,00 - 85.000,00

Item 17/2015 - Lâmpada LED 90W - 90.000,00 - 90.000,00

Item 18/2015 - Lâmpada LED 95W - 95.000,00 - 95.000,00

Item 19/2015 - Lâmpada LED 100W - 100.000,00 - 100.000,00

Item 20/2015 - Lâmpada LED 105W - 105.000,00 - 105.000,00

Item 21/2015 - Lâmpada LED 110W - 110.000,00 - 110.000,00

Item 22/2015 - Lâmpada LED 115W - 115.000,00 - 115.000,00

Item 23/2015 - Lâmpada LED 120W - 120.000,00 - 120.000,00

Item 24/2015 - Lâmpada LED 125W - 125.000,00 - 125.000,00

Item 25/2015 - Lâmpada LED 130W - 130.000,00 - 130.000,00

Item 26/2015 - Lâmpada LED 135W - 135.000,00 - 135.000,00

Item 27/2015 - Lâmpada LED 140W - 140.000,00 - 140.000,00

Item 28/2015 - Lâmpada LED 145W - 145.000,00 - 145.000,00

Item 29/2015 - Lâmpada LED 150W - 150.000,00 - 150.000,00

Item 30/2015 - Lâmpada LED 155W - 155.000,00 - 155.000,00

Item 31/2015 - Lâmpada LED 160W - 160.000,00 - 160.000,00

Item 32/2015 - Lâmpada LED 165W - 165.000,00 - 165.000,00

Item 33/2015 - Lâmpada LED 170W - 170.000,00 - 170.000,00

Item 34/2015 - Lâmpada LED 175W - 175.000,00 - 175.000,00

Item 35/2015 - Lâmpada LED 180W - 180.000,00 - 180.000,00

Item 36/2015 - Lâmpada LED 185W - 185.000,00 - 185.000,00

Item 37/2015 - Lâmpada LED 190W - 190.000,00 - 190.000,00

Item 38/2015 - Lâmpada LED 195W - 195.000,00 - 195.000,00

Item 39/2015 - Lâmpada LED 200W - 200.000,00 - 200.000,00

Item 40/2015 - Lâmpada LED 205W - 205.000,00 - 205.000,00

Item 41/2015 - Lâmpada LED 210W - 210.000,00 - 210.000,00

Item 42/2015 - Lâmpada LED 215W - 215.000,00 - 215.000,00

Item 43/2015 - Lâmpada LED 220W - 220.000,00 - 220.000,00

Item 44/2015 - Lâmpada LED 225W - 225.000,00 - 225.000,00

Item 45/2015 - Lâmpada LED 230W - 230.000,00 - 230.000,00

Item 46/2015 - Lâmpada LED 235W - 235.000,00 - 235.000,00

Item 47/2015 - Lâmpada LED 240W - 240.000,00 - 240.000,00

Item 48/2015 - Lâmpada LED 245W - 245.000,00 - 245.000,00

Item 49/2015 - Lâmpada LED 250W - 250.000,00 - 250.000,00

Item 50/2015 - Lâmpada LED 255W - 255.000,00 - 255.000,00

Item 51/2015 - Lâmpada LED 260W - 260.000,00 - 260.000,00

Item 52/2015 - Lâmpada LED 265W - 265.000,00 - 265.000,00

Item 53/2015 - Lâmpada LED 270W - 270.000,00 - 270.000,00

Item 54/2015 - Lâmpada LED 275W - 275.000,00 - 275.000,00

Item 55/2015 - Lâmpada LED 280W - 280.000,00 - 280.000,00

Item 56/2015 - Lâmpada LED 285W - 285.000,00 - 285.000,00

Item 57/2015 - Lâmpada LED 290W - 290.000,00 - 290.000,00

Item 58/2015 - Lâmpada LED 295W - 295.000,00 - 295.000,00

Item 59/2015 - Lâmpada LED 300W - 300.000,00 - 300.000,00

Item 60/2015 - Lâmpada LED 305W - 305.000,00 - 305.000,00

Item 61/2015 - Lâmpada LED 310W - 310.000,00 - 310.000,00

Item 62/2015 - Lâmpada LED 315W - 315.000,00 - 315.000,00

Item 63/2015 - Lâmpada LED 320W - 320.000,00 - 320.000,00

Item 64/2015 - Lâmpada LED 325W - 325.000,00 - 325.000,00

Item 65/2015 - Lâmpada LED 330W - 330.000,00 - 330.000,00

Item 66/2015 - Lâmpada LED 335W - 335.000,00 - 335.000,00

Item 67/2015 - Lâmpada LED 340W - 340.000,00 - 340.000,00

Item 68/2015 - Lâmpada LED 345W - 345.000,00 - 345.000,00

Item 69/2015 - Lâmpada LED 350W - 350.000,00 - 350.000,00

Item 70/2015 - Lâmpada LED 355W - 355.000,00 - 355.000,00

Item 71/2015 - Lâmpada LED 360W - 360.000,00 - 360.000,00

Item 72/2015 - Lâmpada LED 365W - 365.000,00 - 365.000,00

Item 73/2015 - Lâmpada LED 370W - 370.000,00 - 370.000,00

Item 74/2015 - Lâmpada LED 375W - 375.000,00

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Segunda-Feira, 02 de Março de 2015

Instituído pela Resolução 001 do 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0801



FRANK SCHIAVINI
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se
Noemir José Antonioli
Chefe de Gabinete

Mirlene Weis
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2015

O município de Coronel Vívda torna público que estará aberta a partir do dia 04 de março de 2015, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, a inscrição ao processo de CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAS E FORMAS DE AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, AABB COMUNIDADE E PROGRAMA FONTE DE TALENTOS, atendendo a Lei Federal nº. 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 38 de 16 de Julho de 2009; Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013; nos moldes da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, art. 25, "caput". O edital está disponível para retirada na sede do Município de Coronel Vívda, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Coronel Vívda, Paraná ou através do site www.coronelvivda.pr.gov.br e informações (46) 3232-8304 / 8331 e 8322.

Coronel Vívda, 27 de fevereiro de 2015.

Ademir Antonio Aziliero

Presidente da Comissão de Licitação

SUMO DE CONTRATOS

Contrato nº 19/2015 – Pregão Presencial nº 10/2015 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: R. M. BALDISSERA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob nº 21.773.179/0001-90. Objeto: prestação de serviços de exames de ultrassonografia para atendimento da população do município de Coronel Vívda. Valor total estimado R\$ 60.899,40 (sessenta mil oitocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos). Prazo de para execução: 12 (doze) meses. Coronel Vívda, 24 de fevereiro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Contrato nº 20/2015 – Pregão Presencial nº 10/2015 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: F. ELLER SILVA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob nº 21.730.754/0001-77. Objeto: prestação de serviços médicos para Estratégia Saúde da Família – ESF Madalozzo, para atendimento da população do município de Coronel Vívda. Valor total R\$ 158.448,00 (cento e cinquenta e oito mil quatrocentos e quarenta e oito reais). Prazo de para execução: 12 (doze) meses. Coronel Vívda, 24 de fevereiro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.



PREFEITURA

PORTARIA Nº 2636/2015

SÚMULA: Revoga Portaria que designa Diretor do Departamento de Meio Ambiente. LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º-Fica revogada a Portaria nº 2030/2013 de 01/04/2013 que designou o Servidor LAURO SCHLEMER DOS SANTOS, portador do RG:3.684.708-5, função "Diretor do Departamento do Meio Ambiente", a partir desta data.

Art.2º-A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES
PREFEITO MUNICIPAL - Registre-se e Publique-se.

ENIRSON FERNANDO MACAGNAN

SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2636/2015

SÚMULA: Revoga Portaria que designa Diretor do Departamento de Meio Ambiente. LUIZ ALBERI KASTENER PONTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º-Fica revogada a Portaria nº 2030/2013 de 01/04/2013 que designou o Servidor LAURO SCHLEMER DOS SANTOS, portador do RG:3.684.708-5, função "Diretor do Departamento do Meio Ambiente", a partir desta data.

Art.2º-A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

LUIZ ALBERI KASTENER PONTES
PREFEITO MUNICIPAL - Registre-se e Publique-se.

ENIRSON FERNANDO MACAGNAN

SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA

ATO DA MESA EXECUTIVA Nº 001/2015

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cruzzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, Considerando que o Contador Legislativo e o Procurador Jurídico são funcionários do quadro efetivos da Câmara Municipal com carga horária de 20 (vinte) horas semanais,

RESOLVE:

Art.1º- O Contador Legislativo e o Procurador Jurídico, funcionários do quadro efetivo do Poder Legislativo do Município de Cruzzeiro do Iguaçu-Paraná, comparecerão semanalmente na sede da Câmara Municipal para prestar expediente de trabalho conforme dias e períodos fixados na tabela a seguir:

Dias	Período
Segunda-Feira	Vespertino
Quarta-Feira	Matutino
Sexta-Feira	Vespertino

Art. 2º-Por determinação da Mesa Executiva da Câmara Municipal, os funcionários poderão manter expediente de trabalho em locais externos que atendam as obrigações e funções de seus respectivos cargos, podendo ainda serem delegados pelo Presidente da Casa para representar o Poder Legislativo Municipal em assuntos de sua competência.

Art. 3º-Revogadas as disposições em contrário, o presente ato entrará em vigor nesta data.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cruzzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

ELTON DOS SANTOS MAJOR

PRESIDENTE

FLAVIO DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

JOVANIA APARECIDA PIVA

1ª SECRETÁRIA

JOSÉ BERTOLDO

2º SECRETÁRIO



PREFEITURA

DECRETO Nº 11815/2015

Estabelece o horário de expediente para a Secretaria de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a partir do dia 02 de março de 2015.

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Estabelece o horário de expediente para as Secretarias de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, a partir do dia 02 de março de 2015.

Art. 2º Revoga-se o Decreto 11700/2015.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 02 de março de 2015.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, 54º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 006/2015; OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) FREEZER PARA USO DOS SERVIDORES NA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS; CONTRATADO: TOMASSON MÓVEIS LTDA – EPP, CNPJ sob o nº 95.381.109/0001-22, estabelecida na Rua 7 de Setembro, nº 207, Bairro Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, CEP 85660-000, representada por seu responsável legal o Sr. Márcio André Tomasson, portador do RG nº 6.472.233-6 e do CPF nº 913.905.409-87, residente e domiciliado neste município; CONTRATANTE: Município de Dois Vizinhos-Paraná; FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se tal contratação, baseando-se no disposto no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93; VIGÊNCIA: Execução do Contrato em 30 (trinta) dias e vigência de 60 (sessenta) dias; VALOR ESTIMADO: R\$ 1.698,00 (um mil, seiscentos e noventa e oito reais); RECONHECIMENTO: 23 de fevereiro de 2015, por Marcia Besson Frigotto, Secretária de Administração e Finanças; RATIFICAÇÃO: 23 de fevereiro de 2015, por Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos-Paraná.

Raul Camilo Isotton

Prefeito